

RECOMENDAÇÃO Nº 044/2026.

Recomenda a Iluminação de prédios públicos e monumentos na cor verde em alusão ao movimento “Abril Verde”.

O **Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Constituição Federal de 1988 e na legislação estadual pertinente, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 8.142/1990**, que estabelece a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.080/1990**, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, incluindo a saúde do trabalhador como campo de atuação do SUS;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade e participação social;

CONSIDERANDO a **Constituição do Estado do Espírito Santo**, especialmente em seus dispositivos que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar Estadual nº 141, de 2012 (aplicação mínima de recursos em saúde)**, aplicada no âmbito dos entes federativos e observada pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 5.307, de 1996**, que institui o **Sistema Estadual de Saúde do Espírito Santo**, regulamentando a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 5.518, de 1997**, que dispõe sobre a organização, composição e competências do **Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES)**, assegurando seu caráter permanente, deliberativo e de controle social no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.836, de 2012, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) e suas competências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que orienta ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a saúde do trabalhador constitui um dos eixos fundamentais das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, com foco na promoção, prevenção e vigilância dos agravos relacionados ao trabalho;

CONSIDERANDO que o mês de abril é internacionalmente reconhecido como período de mobilização em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, tendo como marco o dia 28 de abril – Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO que a campanha “Abril Verde” tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância da segurança e da saúde no ambiente de trabalho, incentivando ações de prevenção e redução de acidentes e doenças ocupacionais;

CONSIDERANDO a relevância de estratégias de comunicação visual como instrumento de sensibilização social, mobilização institucional e fortalecimento das políticas públicas de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO o papel do Poder Público na promoção de ações educativas e simbólicas que ampliem o debate e a conscientização da população;

RECOMENDA:

Art. 1º À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) e ao Governo do Estado do Espírito Santo que promovam, durante o mês de abril, a iluminação de prédios públicos estaduais e monumentos com a cor verde, em alusão à campanha “Abril Verde”.

Art. 2º Que a iniciativa seja articulada de forma intersetorial com outros órgãos e instituições públicas, incluindo secretarias estaduais, autarquias, fundações e, quando possível, em parceria com municípios e instituições privadas, ampliando o alcance da ação.

Art. 3º Que a iluminação temática seja acompanhada de ações complementares de educação em saúde, comunicação institucional e divulgação nas mídias oficiais, com o objetivo de reforçar a importância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 4º Que sejam priorizados, para fins de iluminação, prédios de grande visibilidade pública e monumentos de relevância histórica, cultural e administrativa no Estado.

Art. 5º Que a Secretaria de Estado da Saúde incentive os municípios capixabas a aderirem à iniciativa, promovendo a replicação da ação em âmbito local.

Art. 6º Que esta recomendação seja amplamente divulgada junto aos órgãos governamentais e à sociedade civil, como forma de fortalecer o movimento “Abril Verde” no Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Esta recomendação entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória 31 de Março de 2026.

Itamar Francisco Teixeira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde-CES/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 31/03/2026 13:59:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 13:59:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C2F05J>